



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____/2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES
DE GLICEMIA, BEM COMO A INCLUSÃO
DE ALIMENTAÇÃO DIRIGIDA A ALUNOS
DIABÉTICOS, INTOLERANTES À LACTOSE
E CELÍACOS NA MERENDA DE ESCOLAS E
CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
DE ENSINO EM PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU,
E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a realização de testes de glicemia nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino de Parauapebas.

Art. 2º O Poder Executivo fica obrigado a promover gradativamente a inclusão de alimentação dirigida a alunos diabéticos, intolerantes à lactose e celíacos na merenda das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA., 30 de maio de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito